

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA STUDIO NIGHT EIRELI ME CNPJ – 24.395.873/0001-09. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2017, CARTA CONVITE Nº 01/2017.

CONTRATO Nº 11/2017.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a **Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE**, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente à **Loteamento UEPA nº. 10 - - Aliança – PE** portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.249 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **STUDIO NIGHT EIRELI – ME CNPJ 24.395.873/0001-09** situada na **RUA IZABEL RAPOSO MACHASO Nº 346 – LOT. BONFIM II. – BONFIM - IGARASSU – PE**, neste ato representado pelo Senhor **GERENALDO FAUSTINO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF **499.757.904-10 M/F** e **RG. 3.021.743 SSP/PE** residente a e domiciliada na **RUA IZABEL RAPOSO MACHASO Nº 346 – LOT. BONFIM II. – BONFIM - IGARASSU – PE**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Carta Convite N.º 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Aliança e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e **CÓDIGO DO AUDIN - 2.065** Serviços de Instalação, Produção, Montagem e Desmontagem de Estruturas Para Realização de Eventos. - **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, CAMARINS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, SISTEMAS DE SOM, BANHEIROS PÚBLICOS, ARQUIBANDAS, BARRACAS, TOLDOS E AFINS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Aliança, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar a Locação de estruturas para diversas festas na Sede da cidade São Sebastião 21 e 22 de janeiro de 2017 nos distritos de Caueiras no dia 28 e 29 São Sebastião, no dia 01 e 02 de fevereiro Upatininga Nossa Senhora do Bom Despacho e Tupaoca no dia 11 e 12 de fevereiro de 2017 no Município de Aliança - PE, conforme Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA e proposta da empresa vencedora, parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a execução dos serviços e a vigência contratual é da data da assinatura do contrato até 28 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

ITEM	QUANT DE DIAS	QUANT PEÇAS	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID.	DIAS DAS APRESENT.	LOCAL DA APRESENT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	8	1	PALCO TIPO I	Tocatas	21 e 22 de janeiro de 2017. 28 e 29 de janeiro de 2017. 01 e 02 de fevereiro de	Sede da Cidade Caueiras Upatininga Tupaoca	2.800,00	22.400,00

					2017. 11 e 12 de fevereiro de 2017.			
Total Global da Proposta: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).								22.400,00

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do serviço será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o serviço executado, objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentária:

Unidade: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Projeto atividade: 13.392.0004.2031.0000 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Elemento de despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiros e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir na devida execução.

CLÁUSULA OITAVA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos materiais e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA NONA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a bem execução.
- III) Executar os serviços especificados no termo de referência.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da execução dos serviços.
- V) É da responsabilidade de contratada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
 - II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.
- Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para saná-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;



- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Aliança, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Aliança, 19 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

CONTRATANTE
Nisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -

[Handwritten Signature]

STUDIO NIGHT EIRELI - ME
CNPJ - 24.395.873/0001-09
GERENALDO FAUSTINO GOMES
CPF 499.757.904-10 M/F

GERENALDO FAUSTINO GOMES
RG: 30217-43
CPF: 499.757.904-10
Diretor
STUDIO NIGHT EIRELI-ME
24.395.873/0001-09

Testemunhas:

NOME:	<i>Ana Claudia de Araújo</i>
CPF:	<i>910.051.594-91</i>
NOME:	<i>Bonise Cabral de Araújo</i>
CPF:	<i>122.088.944-06</i>